

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria Municipal de Saúde e Atenção à Pessoa Com Deficiência

Memorando : 86/2025
Data : 14/03/2025
Do : Gabinete
Para : Fundo Municipal de Saúde
Assunto : ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

De acordo com o inciso V do §1º do artigo 141 da Lei Federal nº 14133, que estabelece as situações em que a ordem cronológica para pagamentos pela Administração pode ser alterada, justificamos a necessidade de quebra de ordem cronológica para o pagamento da empresa **JT MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 51.892.897/0001-46.

A quebra de ordem cronológica dos pagamentos se justifica pela necessidade de assegurar o abastecimento contínuo das farmácias e unidades de saúde do SUS com medicamentos para Atenção Básica e Saúde Mental. Essa medida é crucial para garantir a continuidade dos serviços de saúde prestados à população, evitando interrupções no fornecimento e garantindo a qualidade do atendimento.

Assim, solicitamos que o pagamento das **Notas Fiscais descritas abaixo** seja efetuado de forma prioritária, em conformidade com as disposições legais vigentes, a fim de garantir a continuidade e a regularidade de dispensação de medicamentos, incluindo os de USO CONTÍNUO para tratamento de doenças crônicas, fornecidos à Rede de Atenção à Saúde municipal, conforme assegura o art. 6º, I, “d”, da Lei nº 8.080/90.

NOTA DE EMPENHO	PREGÃO ELETRÔNICO	RECURSO	NOTA FISCAL NÚMERO	DATA	VALOR R\$
15240/2024	50/2024 SMSAPD	1600	2485	30/01/2025	21.877,11
15225/2024	50/2024 SMSAPD	1600	2477	29/01/2025	1.111,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE**Secretaria Municipal de Saúde e Atenção à Pessoa Com Deficiência**

A decisão de alterar a ordem cronológica considerou o risco iminente de desabastecimento dos itens nas farmácias públicas municipais. Conforme exigido pela legislação, a comunicação dessa justificativa deverá ser encaminhada ao órgão de controle interno da administração municipal e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, bem como publicado no site da Prefeitura de Bagé.

Ressaltamos que a alteração da ordem cronológica atende a uma situação excepcional e de extrema relevância, devidamente justificada e comunicada aos órgãos competentes, visando o interesse público e a continuidade dos serviços prestados por esta instituição.

Atenciosamente,



Dra Terezinha Ricaldone
Secretária Municipal de Saúde e Atenção à Pessoa com Deficiência

Terezinha Palma Ricaldone
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MAT. 7081 - 11519